



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100080-76.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100080-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE MAGÉ - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária virtual nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Magé/RJ no período de 14 a 18/09/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 alterada pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 e Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 547, de 12 de agosto de 2020, a Procuradora da República Drª. Ana Lúcia Neves Mendonça Romo foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

A servidora da CSOP/RJ Patrícia Couto Barbosa (matrícula 15.329) foi designada pela DIRFO/RJ para acompanhar os trabalhos da correição nos Setores Administrativos de Magé.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Magé/RJ no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos virtuais realizados pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, realizada de 09/07 a 13/07/2018, o Conselho de Administração (processo nº 0100668-54.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Magé/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “I. À DIRFO/SJRJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, determinar: I.1. À SEALM/SJRJ – Seção de Almoxarifado, regularizar o envio de materiais solicitados (item 4.5); I.2: À SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura, (i) reavaliar e adequar o sistema de refrigeração instalado na sala de perícias da Subseção (cf. item 4.4); (ii) avaliar e atualizar o sistema de proteção contra descargas atmosféricas do



prédio (cf. item 4.8); (iii) providenciar os reparos no sistema de monitoramento CCTV, divisórias, paredes e muro (item 4.8); I.3. À SIE/SJRJ, em conjunto com a SCM/SJRJ – Subsecretaria de Contratações e Material, adequar a escala do bombeiro hidráulico, para que esteja presente nos dias de fornecimento de água pela CEDAE (tópico 4.7);”.

- Segunda recomendação: “II À DIR/MA – Direção da Subseção de Magé: II.1. Implementar rotinas de controle de acesso (tópicos 1 e 4.2); II.2. Avaliar a conveniência de consultar faculdades de Direito da região sobre eventual interesse em formalizar convênio para orientação e atendimento aos jurisdicionados dos juizados especiais federais, bem como criar rotina de acompanhamento dos profissionais que atuam no primeiro atendimento, tendo como parâmetro os arts. 325 e 326 e art.191 e seguintes da CN/DIRFO, além da Portaria nº JFRJ-POR-2015/00580 (cf. itens 4.1 e 7.1); II.3. Determinar ao SEAPO/MA – Setor de Apoio Administrativo (i) que adote medidas de racionamento de energia elétrica, observando as sugestões da Resolução CNJ nº 201/2015 (tópico 4.7); (ii) a lavratura diária da Ata de Distribuição, acorde ao art. 281 da CNCR2R/2018 (item 6.3).”.

As recomendações foram comunicadas à Diretoria da Subseção Judiciária de Magé/RJ por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/20241, de 15/10/2018 e à DIRFO por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/20242, de 15/10/2018, e respondidas pelos ofícios nº JFRJ-OFI-2018/08260, de 03/12/2018 e nº JFRJ-DES-2019/01957, de 21/01/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100668-54.2018.4.02.0000 baixado em 29/01/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade dos Setores Administrativos correccionados**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- I. Implementar o registro de controle de acesso ao prédio, conforme estabelecido no art. 106 do Regulamento JFRJ-RTO-2018/00005 (item 3.10), ressaltando que na última correição (PA 0100668-54.2018.4.02.0000) já constou a mesma recomendação.
- II. Avaliar a necessidade de manutenção da pintura das paredes das áreas externas e internas da Subseção (item 3.6).
- III. Regularizar a situação dos processos que se encontram equivocadamente nos localizadores da SEAJU-MA (item 4.1)
- IV. À CCOM (Coordenadoria de Controle de Mandados) para cobrar o cumprimento do mandado nº RJRIO03-2019/00280169 (processo nº 5068743-41.2019.402.5101), distribuído à oficiala de justiça Adriana Correa Martins, cujo prazo para cumprimento venceu em período anterior aos efeitos da portaria JFRJ-PGD-2020/00008, e das que lhe sucederam. (item 6.2)

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas, bem como encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Magé/RJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 197

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região